

ELFA

Dezembro de 2023

O Gestor esteve em 28/12/2023 na Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª emissão de debêntures da ELFA MEDICAMENTOS S.A. Estavam presentes representantes de 97,88% das Debêntures em Circulação. Instalada a Assembleia, os Debenturistas Presentes votaram da seguinte forma:

- (i) Debenturistas representando 95,59% das Debêntures em Circulação aprovaram a alteração da cláusula 8.1.2, item (x) da Escritura de Emissão, de modo a prever o reajuste dos Índices Financeiros bem como alterações das definições constantes nos itens (a) e (b) Cláusula 8.1.2, item (x) da Escritura de Emissão, desde que a Emissora realize nova convocação, em até 15 dias de nova assembleia geral de debenturistas com a inclusão das matérias constantes do subitem "Contrapartidas Adicionais relacionadas às Deliberações", na ordem do dia, com a aprovação de todas as matérias.
- (ii) Debenturistas representando 97,88% das Debêntures em Circulação aprovaram o pagamento de prêmio de 1,00% (um por cento), o qual será realizado mediante a incorporação ao Valor Nominal Unitário das Debêntures.
- (iii) Debenturistas representando 97,88% das Debêntures em Circulação, aprovaram a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário possam: (i) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, incluindo, mas não se limitando, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, conforme necessário; e (ii) para realização do protocolo desta ata e dos demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

Contrapartidas Adicionais relacionadas às Deliberações:

Ainda, tendo em vista a aprovação pelos Debenturistas da matéria constante do item (A) desta Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora propõe convocar uma Nova AGD para deliberar sobre a realização de uma amortização extraordinária das Debêntures, mediante o pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), calculada pro rata temporis a partir da Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) ou da última Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, no montante equivalente a 50,00% (cinquenta por cento) dos recursos líquidos, inclusive livres de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais e das despesas incorridas no curso das Operações de M&A (conforme definido abaixo) (incluindo, mas não se limitando a comissões, fees e honorários e despesas de assessores jurídico, financeiros e contábeis), a serem recebidos pela Emissora em razão da venda e/ou alienação total ou parcial de participações societárias em controladas (diretas ou indiretas) da Emissora, em uma ou mais transações a serem realizadas no decorrer dos anos de 2024 e de 2025 ("Amortização Parcial Extraordinária" e "Operações de M&A", respectivamente), observadas as seguintes condições:

- i. até 31 de dezembro de 2025, a Amortização Parcial Extraordinária com recursos decorrentes das Operações de M&A deverá somar valor agregado equivalente a, no mínimo, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), devendo ser deduzido deste valor àqueles empregados na Amortização Extraordinária Aporte (conforme definida abaixo);
- ii. a Amortização Parcial Extraordinária deverá ser realizada a qualquer momento ou, no mais tardar, em até 20 (vinte) Dias Úteis após a conclusão e recebimento, pela Emissora, do montante que lhe é devido, na forma e sujeito as condições previstas no instrumento de formalização de cada uma das Operações de M&A, ainda que esta data seja anterior ao prazo previsto na Cláusula 5.22.1 da Escritura de Emissão, sendo certo que a Emissora estará dispensada do pagamento do prêmio previsto na Cláusula 5.22.1 da Escritura de Emissão;
- iii. o pagamento da Amortização Parcial Extraordinária será realizado na proporção indicada no item (F) desta Assembleia Geral de Debenturistas e estará sujeito aos termos e condições previstos nos instrumentos de formalização de cada uma das Operações de M&A, de forma que, caso (a) o pagamento esteja previsto de forma diferida nos referidos instrumentos e não haja ajuste de preço posterior ao pagamento de determinada parcela, a Amortização Parcial Extraordinária das Debêntures também será realizada em uma ou mais amortizações; e (b) caso o pagamento esteja prevista em uma única parcela ou de forma diferida mas sem ajuste de preço posterior ao fechamento das respectivas Operações de M&A, assim será também realizado o pagamento da Amortização Parcial Extraordinária; e
- iv. as Operações de M&A e a Amortização Parcial Extraordinária delas decorrente, caso decorra de uma transação no âmbito das subsidiárias, controladas e afiliadas da Emissora e não envolva a alienação de participação societária na Emissora nas Operações de M&A, não acarretarão o vencimento antecipado das obrigações no âmbito das Debêntures por descumprimento ao item (ix) e (xvii) da Cláusula 8.1.2 da Escritura de Emissão, desde que a eventual alienação, cessão ou transferência de ativos da Emissora não exceda o montante superior a 20% (vinte por cento) do valor total dos ativos e bens imobilizados da Emissora.

Não obstante o disposto acima, a Emissora estará automaticamente desobrigada a realizar a Amortização Parcial Extraordinária assim que o valor total agregado de tais amortizações alcancem o montante equivalente a R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), devendo ser deduzido deste valor àqueles empregados na Amortização Extraordinária Aporte (conforme definida abaixo).

Adicionalmente, a Emissora se propõe a deliberar sobre a inclusão de apuração de novo índice financeiro (covenant) obtido pela razão entre a Dívida Bruta/EBITDA, o qual será apurado nos trimestres indicados abaixo e cujo descumprimento por 2 (dois) trimestres consecutivos será considerado como Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão): Por fim, a Emissora se propõe a deliberar sobre a realização de uma amortização extraordinária das Debêntures, mediante o pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis a partir da Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sempre que, cumulativamente, receber novos aportes de capital de seus acionistas e utilizar a totalidade ou parcela dos recursos oriundos desses aportes para amortizar as dívidas financeiras da Emissora ("Amortização Extraordinária Aporte"), observadas as seguintes condições:

- i. a Amortização Extraordinária Aporte deverá ser realizada em montante proporcional a aquele das demais dívidas financeiras amortizadas com os recursos oriundos do aporte de capital na Emissora, respeitando a proporção da razão entre saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, e o valor total do endividamento da Emissora;
- ii. a Amortização Extraordinária Aporte deverá ser realizada a qualquer momento ou, no mais tardar, em até 20 (vinte) Dias Úteis após a conclusão da amortização das demais dívidas financeiras que ensejaram a respectiva Amortização Extraordinária Aporte, ainda que esta data seja anterior ao prazo previsto na Cláusula 5.22.1 da Escritura de Emissão, sendo certo que a Emissora estará dispensada do pagamento do prêmio previsto na Cláusula 5.22.1 da Escritura de Emissão; e
- iii. o pagamento da Amortização Extraordinária Aporte será realizado no montante e prazo indicados nos itens anteriores e deverá observar as regras e orientações da B3 (conforme definido na Escritura de Emissão).

Para fins de clareza, fica desde já certo que: (i) o pagamento de fornecedores, pela Emissora, com recursos de novos aportes de capital de seus acionistas, não darão ensejo à Amortização Extraordinária Aporte; e (ii) uma vez que a soma dos montantes referente à Amortização Parcial Extraordinária e à Amortização Extraordinária Aporte atinjam, em conjunto, o valor de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), a Emissora estará automaticamente desobrigada a realizar a Amortização Extraordinária Aporte.

O Gestor votou favorável aos itens acima."

ELFA

Dezembro de 2023

Fundos com exposição:

YMF	Razão Social	CNPJ	Quantidade
0716	SANTANDER FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	09.577.500/0001-65	4164
1387	SANTANDER FI EXCELÊNCIA MASTER MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	19.550.100/0001-10	475
4030	SANTANDER RF CRÉD PRIV DINÂMICO FI	34.476.006/0001-51	5950
4132	SANTANDER PREV RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO DINÂMICO FI	36.233.973/0001-18	14329